

LEI COMPLEMENTAR Nº 1003 /2017

PUBLICADO
EM 27, 12 DE 2017
Funcionário responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com arrimo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

EMENTA - ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 897 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Artigo 1º - O caput do artigo 67 da Lei Complementar nº 897/14, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 67. Em relação aos créditos não tributários decorrente de falta de recolhimento o mesmo poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, após a dedução da parcela inicial.”

Artigo 2º - O artigo 110 da lei complementar nº 897 de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do §3:

“Art. 110.....

§ 3º Os critérios para definir a relevância social ou econômicas previstas nos artigos 170, 272 e 299 para a concessão das isenções será definida por decreto do executivo Municipal observando o interesse público, especificando detalhadamente todos os incentivos a serem concedidos e todas as contraprestações e garantias exigidas dos beneficiários exemplificando todos os requisitos para habilitação dos interessados, devendo a administração formalizar procedimento demonstrando que só pode ser concedida a isenção após constatação de que a empresa beneficiada tem condições de funcionamento e de cumprir com suas obrigações de interesse público.

Artigo 3º - O artigo 162 e § 1º da Lei Complementar nº 897/14, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 162. A Administração Pública Municipal de Itapissuma definirá através de decreto até o dia 30 de dezembro de cada exercício os valores constantes da Planta de Valores Genéricos de Terrenos para o Município.

§ 1º - Os valores Genéricos de Terrenos a ser aplicado para definir o valor venal corresponderá ao valor do metro quadrado de terreno, atualizado monetariamente e constantes no **Anexo XV** desta Lei.“

Artigo 4º - O art. 170 da lei complementar nº 897 de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a nova redação do § 1º e acrescido do § 4º:

“ §1º. A isenção prevista no inciso X, efetivada através de decreto do Poder Executivo e na forma do art.2º desta lei, poderá ser total ou parcial, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado

§ 4º a - O percentual de isenção concedido no inciso X será decrescente na proporção de 10% (dez por cento) ao ano e será fixado mediante decreto do executivo. ”

Artigo 5º - O art. 219 da lei complementar nº 897 de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a nova redação do § 1º:

“Art. 219.....

§ 1º. A isenção prevista no inciso VIII, efetivada através de decreto do Poder Executivo e na forma do art.2º desta lei, poderá ser total ou parcial, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.

Artigo 6º - O artigo 272 da lei complementar nº 897 de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a nova redação do § 2º:

“Art. 272.....

§ 2º. A isenção prevista no inciso III, efetivada através de decreto do Poder Executivo, na forma do art.2º desta lei, e poderá ser total ou parcial de acordo com a relevância social ou econômica ,do projeto apresentado.

Artigo 7º. - O art. 406 da Lei Complementar nº 897/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 406.** Ficam incorporadas à legislação tributária municipal, as disposições relacionadas com matéria de natureza tributária constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações posteriores. “

Artigo 7º. - Ficam alterados os valores referentes aos itens de subclasse da CNAE, do Anexo I da Lei Complementar nº 897/14 de 08 de dezembro de 2014, conforme quadro abaixo:

CNAE	VALOR REAL
4711-3/01	R\$ 1.000,00
4711-3/02	R\$ 500,00
4712-1/00	R\$ 200,00
4731-8/00	R\$ 1.500,00
4732-6/00	R\$ 1.500,00
6110-8/01	R\$ 5.600,00
6110-8/02	R\$ 5.600,00
6120-5/01	R\$ 5.600,00
6120-5/02	R\$ 5.600,00
6110-8/03	R\$ 5.600,00
6110-8/99	R\$ 5.600,00
6120-5/02	R\$ 5.600,00
6120-5/99	R\$ 5.600,00
6130-2/00	R\$ 5.600,00
6141-8/00	R\$ 5.600,00
6142-6/00	R\$ 5.600,00
6143-4/00	R\$ 5.600,00
6190-6/01	R\$ 5.600,00
6190-6/02	R\$ 5.600,00
6410-7/00	R\$ 2.000,00
6421-2/00	R\$ 2.000,00
6422-1/00	R\$ 2.000,00
6423-9/00	R\$ 2.000,00
6424-7/01	R\$ 2.000,00
6424-7/02	R\$ 2.000,00
6424-7/03	R\$ 2.000,00
6424-7/04	R\$ 2.000,00
6431-0/00	R\$ 2.000,00
6432-8/00	R\$ 2.000,00
6433-6/00	R\$ 2.000,00
6435-2/01	R\$ 2.000,00
6435-2/02	R\$ 2.000,00
6435-2/03	R\$ 2.000,00
6436-1/00	R\$ 2.000,00
6438-7/02	R\$ 2.000,00
6619-3/02	R\$ 200,00
6619-3/04	R\$ 1.000,00
6619-3/05	R\$ 2.000,00
8299-7/06	R\$ 500,00

publicação.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua

contrário.

Artigo 9º. - Revogam-se as disposições em sentido

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal